



Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E CONCREÇÃO DA CIDADANIA

ROBERTO INÁCIO BARBOSA FILHO¹

Resumo: O cenário de desigualdades sociais vivenciado no Brasil deve ser refletido de diversas maneiras. Diante de um Estado que atua por meio da lógica neoliberal, intervindo cada vez menos nas questões sociais, e deixando de lado a educação para cidadania, que permitiria um despertar emancipatório aos cidadãos, deve-se buscar medidas que permitam aos cidadãos hipossuficientes um mínimo de dignidade. E como possível contribuição para o cenário narrado, defende-se a educação em direitos como instrumento para superação do quadro de intensa alienação, permitindo aos envolvidos a compreensão e a possibilidade de questionamento, promovendo, assim, a transformação da realidade social.

Palavras-chave: Educação em direitos; Cidadania; Direitos sociais.

Abstract: The scenario of social inequalities experienced in Brazil must be reflected in several ways. Faced with a state that acts through the neoliberal logic, intervening less and less in social issues, and leaving aside education for citizenship, which would allow an emancipatory awakening to the citizens, it is necessary to look for measures that allow to the citizens hyposuficientes a minimum of dignity. And as a possible contribution to the narrated scenario, advocacy is defended as an instrument to overcome the intense alienation scenario, allowing those involved to understand and question the possibility of social change.

Keywords: Education in rights; Citizenship; Social rights.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 revestiu os cidadãos brasileiros de direitos fundamentais, com vistas a garantir um mínimo de dignidade para que sejam reconhecidos ao menos como parte da comunidade local que habitam, já que não são identificados como plenamente úteis para a sociedade, como demonstra Robert Castel (1998) em seus estudos sobre a questão social. Aliado a isso, trouxe a possibilidade da participação popular nas decisões que afetam a esfera pública, resgatando os pilares desejados da democracia em

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual Paulista. E-mail: <betoituverava@gmail.com>

sua essência, incentivando o efetivo envolvimento nas discussões que antecedem as políticas públicas, bem como nos questionamentos quanto ao descumprimento de direitos.

Para tanto, foram criados diversos mecanismos de participação e controle social, a exemplo dos conselhos da saúde e educação, que exteriorizam a previsão constitucional de maneira efetiva. A intenção do legislador, portanto, foi a de conferir plena participação popular não apenas na implementação das políticas públicas, mas também no reconhecimento dos direitos individuais e coletivos, especialmente aqueles ligados ao exercício pleno da cidadania, amparados pelas diretrizes dos direitos humanos.

Lado outro, não se pode negar que o Brasil é marcado pela desigualdade social e por uma cultura do privilégio e do favor que predomina sobre a consciência dos direitos, sendo, nesse contexto, que o empenho de setores democráticos da sociedade civil, especialmente os movimentos sociais, vem desde as lutas contra a ditadura militar e pela conquista de uma Constituição Cidadã em 1988, convergindo para a construção de políticas públicas inclusivas, que como dito, buscam garantir direitos universais e o direito da sociedade civil de exercer um controle público e participativo sobre elas. Deve-se buscar um sistema de governo em que haja espaço para uma participação popular, em que o povo possa construir seus direitos junto com as autoridades que também estão engajadas em um processo de busca do bem comum, como afirma Paulo Bonavides (2008).

Contudo, um elemento fundamental se apresenta como premissa para conferir efetividade e validade a tais preceitos: a educação, especialmente aquela voltada ao conhecimento dos direitos. Não se pode imaginar que um cidadão consiga participar de um processo democrático para escolha de determinada diretriz, ou até mesmo para questionar eventual sonegação de direitos, se tal cidadão não possui o mínimo conhecimento para ao menos compreender o assunto abordado. O direito aqui deve ser utilizado no papel de emancipação social, de forma contra hegemônica ao sistema capitalista vigente, conforme defende Boaventura de Souza Santos (2003).

Surge então um dos entraves para o cumprimento dos preceitos constitucionais referentes à emancipação social, que reside na falta de conhecimento dos direitos, que vai trazer consequências não apenas no status de cidadania, mas principalmente nas relações de trabalho, o que é abordado por Agnaldo de Sousa Barbosa e Ana Carolina Colombaroli (2014), ao afirmarem que o conhecimento é a principal ferramenta produtiva no mundo contemporâneo. Entretanto, a herança histórica e cultural existente no Brasil, de exclusão das classes sociais mais baixas e favorecimento das elites, não permite à grande maioria da população o acesso educacional necessário para participar ou questionar o funcionamento da esfera pública.

Deve-se então suscitar questionamentos acerca de dois cenários: o primeiro quanto ao sistema de ensino brasileiro, que devido às raízes construídas ao longo dos anos se apresenta como mero reproduzidor de conteúdos, influenciado pelo autoritarismo da classe burguesa, que não confere possibilidade de aprendizado reflexivo e crítico, tornando o aluno um cliente satisfeito com o produto que lhe é oferecido, como aponta Paulo Freire em diversas passagens (1979, 1980, 1996, 2000 e 2013). Este sistema de ensino traz privilégios apenas para os cidadãos ditos de primeira classe, e incita a permanência das camadas sociais mais baixas na precariedade, afastando-se do conceito de escola unitária e revolucionária defendida por Gramsci (2001). Pode se concluir que este primeiro cenário aumenta as desigualdades sociais, acentuando ainda mais as diferenças de classe, evidenciando a influência da economia capitalista em todos os campos, especialmente na educação formal, como demonstra em alguns estudos Marilda Villela Iamamoto (2015) e Eliana Bolorino Martins (2012).

Já o segundo cenário se relaciona com os que sequer completaram os estágios educacionais necessários para uma mínima formação, e dependem exclusivamente da força de seu trabalho para serem reconhecidos como cidadãos, uma vez que se sentem orgulhosos de sua independência, deixando de levar em conta a precariedade da condição de assalariado, como destacado por Marx e Engels em diversas passagens (1998, 2007 e 2011). Aqui reside, a nosso ver, o maior problema do atual sistema democrático, e a justificativa do

presente projeto, pois não se pode exigir a participação popular na esfera pública se os cidadãos são excluídos das condições mínimas de conscientização de seus direitos e funções. A solução para a esse cenário deve ser refletida de diversas maneiras, sendo uma delas a que se pretende discutir durante a pesquisa, por acreditar na transformação das realidades sociais por meio da educação em direitos.

1.1 – Justificativa, delimitação do tema e formulação do problema

Identificado o problema central, qual seja o impacto da falta de conhecimento dos direitos, que vai refletir diretamente na concepção atual de cidadania, deve-se propor as medidas pretendidas, apresentadas no item da metodologia, e apresentar os resultados alcançados quando se confere a educação necessária para compreensão crítica e reflexiva dos fatos sociais, considerada não apenas a escolar, mas principalmente a que permite compreender, questionar e participar da esfera pública.

Delimita-se o tema no interesse em pesquisar especificamente esta temática a partir de um questionamento fundamental em relação à transformação social a que nos referimos, qual seja: do que adianta positivar os direitos e garantias fundamentais de cidadania e participação, se, em primeiro lugar, os cidadãos não compreenderem que são portadores de tais direitos, e em segundo lugar, na medida em que estes direitos lhes forem negados, como poderão construir alternativas que possam ajudar na busca por seus direitos?

Defende-se, portanto, que a educação em direitos é um instrumento valioso para amenizar o atual cenário de exclusão social, chegando-se à problemática central de nossa pesquisa, que seria a de discutir sobre a possibilidade de evolução da sociedade quando se confere condições às classes menos favorecidas para compreender e refletir acerca da participação social, cidadania e os direitos sociais e trabalhistas. E a ideia de educação para a cidadania deve ser entendida como formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e direitos, independente de classe social, tal como pensado segundo a análise de Georg Lukács aos estudos de Marx,

quando aponta a necessidade de uma consciência de classe (LUKÁCS, 2012, p. 133-191).

O que se percebe atualmente é que atuação do Estado é contrária a tal perspectiva, uma vez que atua para atender na maior parte do tempo aos interesses capitalistas, implantando um mínimo de políticas sociais para pacificar as relações com as camadas mais baixas da sociedade, como estudado por Elaine Rosseti Behring (2009), e José Paulo Netto (2011). Nesse sentido também caminham as reflexões de Robert Castel ao afirmar que “a invenção do social domesticou o mercado e humanizou o capital” (CASTEL, 1998, p. 563), e de Karl Marx, ao demonstrar que o Estado é uma instituição a serviço da burguesia, para manter, validar e proteger seus interesses que nada mais são que o lucro, a propriedade e a exploração do trabalho assalariado (MARX, 2013).

A educação em direitos pode e deve ser empregada como instrumento para superar o quadro de intenso desconhecimento e desrespeito aos direitos, a fim de viabilizar a chamada emancipação cidadã, pois, ressalte-se, os direitos estão proclamados, mas a efetivação dos mesmos perpassa necessariamente por seu conhecimento, tendo a educação em direitos papel fulcral nesse aspecto. E, a partir do conhecimento de seus direitos, o indivíduo robustece sua cidadania à medida que passa a melhor refletir e compreender, passando a adotar novas posturas frente ao cenário de ineficácia social das normas. Em decorrência desse despertar emancipatório, tem-se um exercício mais consciente da cidadania, como demonstra Maria da Glória Gohn (2007).

1.2 – Fundamentação teórica

As concepções da teoria marxista servirão de base para a construção do projeto que se pretende desenvolver, onde se defende a necessidade de se fornecer conhecimentos mínimos aos cidadãos excluídos em uma sociedade historicamente tendente aos interesses da burguesia, que fomenta as relações de trabalho capitalistas desde longo tempo, o que traz sérias consequências ao cenário das desigualdades sociais existentes. Surge assim a educação em

direitos como instrumento para resgatar o exercício da cidadania plena, com efetiva participação nas decisões da esfera pública.

Norberto Bobbio (1986) já afirmara que uma das promessas não cumpridas pela democracia real em contraste com a ideal, era a ausência de educação para a cidadania. O cenário contemporâneo aponta desconhecimento social sobre os direitos, o que gera consequências negativas à sociedade, pois tal desconhecimento constitui relevante obstáculo sociocultural (CRUZ, 2010), partindo-se da premissa que as camadas mais baixas da sociedade sequer conseguem identificar hipóteses de ameaças ou efetivas violações quanto à participação e controle, como explica Boaventura de Souza Santos (2001, p. 270).

Da mesma forma, a despolitização da maioria da população exacerba o já grave problema de implementação dos direitos formalmente garantidos, pois muitos optam pela não reação ante a omissão estatal na efetivação dos direitos sociais básicos, mesmo porque precisariam conhecer seus direitos para tal postura reflexiva e reativa, permitindo inclusive o acesso à justiça.

A preocupação há muito já vem sendo apontada por Mauro Cappelletti e Garth Bryant (1988, p. 22-23), da dificuldade na população em reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível, considerando o acesso à justiça como um direito recente sendo que essa barreira fundamental é especialmente séria para os despossuídos, como também já constatou Maria Tereza Aina Sadek (2008, p. 274). Calmon de Passos já afirmara alguns dos obstáculos que impedem o acesso da maioria da população à Justiça: “deficiência de instrução, baixo índice de politização, estado de miséria absoluta ou hipossuficiência econômica grave, mínimo poder de mobilização e nenhuma organização” (PASSOS, 2005, p. 35).

Diante disso, o próprio judiciário já vem atuando de maneira interventiva em diversas questões sociais, fazendo cumprir os preceitos constitucionais existentes, quando os poderes executivo e legislativo se mostram inoperantes, caracterizando o fenômeno do ativismo judicial, através do controle jurisdicional das políticas públicas, como nos mostra a reflexão de Luis Roberto Barroso (2009).

Neste sentido surge a Educação em Direitos como mecanismo de acesso à justiça e apresenta-se como um dos potenciais meios de transformação da realidade social à medida que visa a garantir melhor exercício da cidadania, mormente em prol dos materialmente hipossuficientes, como instrumento de libertação para que as possam, por si e unindo-se, reivindicarem seus direitos, efetivando o direito ao conhecimento dos direitos que, por sua vez, constitui parte integrante do rol de direitos fundamentais. Embora esse direito não esteja formalmente expresso no texto constitucional, é plenamente possível abstraí-lo como uma decorrência lógica da interpretação sistemática das normas constitucionais.

O direito fundamental à educação tem relação direta com a efetivação da cidadania enquanto um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro. A Constituição Federal concebeu a educação como instrumento de construção da cidadania e, nesse sentido, não há como se pensar em cidadania sem o mínimo de conhecimentos sobre os direitos. Daí se infere que a interpretação sistemática das normas constitucionais conduz ao direito ao conhecimento dos direitos como um direito fundamental correlato aos fundamentos e objetivos fundamentais do Estado brasileiro.

A disposição das normas constitucionais são propositalmente estruturadas para uma melhor harmonização do sistema normativo. Por esse motivo, é altamente revelador que a atual Constituição Federal (BRASIL, 1988) brasileira tenha introduzido já em seus primeiros artigos os termos “desenvolvimento” (art. 3º, II, como um dos objetivos fundamentais da República) e “cidadania” (art. 1º, II, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro). Seu art. 205, ao abordar o direito à educação, revela íntima conexão com os referidos termos ao advertir que o mesmo deve estar voltado ao preparo para o exercício da cidadania. Destarte, para exercer plenamente a cidadania e participar ativa e qualitativamente da vida política, o cidadão precisar estar munido de conhecimentos mínimos acerca dos seus direitos e deveres, a fim de melhor guiar essa participação nos destinos de seu País, em clara consonância com o objetivo fundamental de se garantir o pleno desenvolvimento nacional.

Por sua vez, o almejado desenvolvimento nacional extraído da norma disposta no art. 3º, II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), não pode ser concretizado sem a efetividade da educação nos moldes constitucionais. O inciso III, do artigo 3º, determina a missão de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Sobre esse inciso III, Gustavo Augusto Soares dos Reis (2013, p. 732-734) extrai a fundamentação constitucional do direito ao conhecimento dos direitos e seu correlato instrumento de concretização, qual seja, a educação em direitos. Para o autor, o art.3º, III, da atual Constituição, determina a adoção de posturas que concretizem os objetivos fundamentais da República, sendo a difusão do conhecimento sobre os direitos uma das principais ações a serem implementadas. Acresce que ter base constitucional significa também conferir ao mencionado direito sua supremacia hierárquica, vedando-se inclusive a possibilidade de retrocessos nas políticas públicas e institucionais que visem à sua concretização.

Mediante um raciocínio lógico e dedutivo, conclui-se que esse direito ao conhecimento dos direitos possui natureza de direito fundamental. O conhecimento de algo é o pressuposto lógico e necessário para que o mesmo seja exercitado, defendido e promovido. Portanto, o direito ao conhecimento dos direitos é meio para que todos os demais direitos fundamentais possam ser acessados e efetivados. Sem esse direito, não existe um pressuposto logicamente válido para a defesa e promoção de todos os demais direitos fundamentais por parte dos destinatários de tais normas.

Inês do Amaral Büschel (2006) assevera que é princípio basilar do direito assegurar à coletividade o direito à informação jurídica, pois a primeira forma de defesa dos direitos é a que consiste em seu conhecimento. Só quem tem consciência dos seus direitos tem consciência das vantagens e dos bens que pode usufruir com o seu exercício ou com a sua efetivação, bem como das desvantagens e dos prejuízos que sofre por não os poder exercer ou efetivar.

Como decorrência do direito ao conhecimento dos direitos, alguns doutrinadores defendem que na educação geral devem ser incluídos conhecimentos genéricos de direito. Quer seja para fins de educação, quer

para fins informativos, isto é, tanto para a formação do ser humano quanto para seu treinamento técnico para as várias obrigações sociais, é necessário um mínimo de saber jurídico. Não se fala aqui de uma instrução jurídica de nível superior, mas de acesso a uma instrução jurídica básica e rudimentar, a fim de que a pessoa esteja minimamente municiada de conhecimentos para exercer, por meio do direito, um papel de resistência ao modelo neoliberal implantado.

Porém, na prática, constatam-se sérias deficiências do ensino em não só fazer essa capacitação, mas em também fomentar raciocínio crítico e autônomo nos estudantes, sendo que tal problema não é e nunca foi exclusividade do Brasil. Diante desse quadro de insuficiência do ensino, por todo o mundo foram iniciados diversos e heterogêneos movimentos de intervenção educativa, com a intenção de contribuir para suprir as deficiências, praticadas por diferentes atores, com metodologias e objetivos diversificados. Tais intervenções educativas heterogêneas geralmente visam a contribuir para que as pessoas adquiram maior consciência sobre seus direitos e deveres fundamentais, sua dignidade humana, sua posição perante o poder estatal, bem como sobre os valores e objetivos constitucionais, a estrutura e funções dos poderes públicos, contribuindo para o exercício consciente e crítico da cidadania. Por mais que existam diferenças entre os trabalhos desenvolvidos, é possível ressaltar um traço comum em todos eles, qual seja, a sensibilização das pessoas sobre os direitos humanos, daí ser identificada genericamente como “educação em direitos humanos” (SCHILLING, 2006 e 2011).

A partir dessa concepção, infere-se que a educação em direitos humanos vai além de propostas de mudanças curriculares no sistema formal de ensino, pois estimula toda e qualquer intervenção educativa que fomente a defesa e promoção dos direitos humanos. A linguagem, a metodologia e os conteúdos escolhidos para serem trabalhados em tais práticas não se harmonizam com uma práxis meramente expositiva, nos moldes da famigerada “educação bancária”, concepção consagrada por Paulo Freire (2013). Muito pelo contrário, essas intervenções educativas visam a problematizar a realidade, por meio de diálogos interdisciplinares que viabilizem uma reflexão construtiva dos participantes.

Percebem-se atualmente diversas denominações de tais práticas educacionais, que embora não sejam sinônimas, possuem em essência algo em comum à medida que todas fazem um trabalho muito próximo do que fora até aqui descrito, no sentido de problematizar os conhecimentos que envolvem o direito e o exercício mais consciente da cidadania.

No Brasil, há muito tais práticas são exercidas pelos mais variados atores, mediante variados métodos e objetivos. O reconhecimento oficial de tais intervenções educativas ocorreu paulatinamente e foi fruto de uma evolução da concepção de direitos humanos no país, que passou por diversas etapas, com atuação conjunta do Ministério da Educação, Ministério da Justiça, ONU (por meio da Unesco), ONG's e especialistas da sociedade civil organizada, até chegar à redação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Entre seus objetivos, vale destacar: afirmação dos valores e atitudes pró-cultura dos direitos humanos; formação integral do cidadão nos níveis cognitivo, social, ético e político, bem como o desenvolvimento de novas metodologias participativas (BASTOS; FRANCISCHETTO; MUGRABI, 2011). Por fim, foi criada a Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos (CGEDH), que recebeu a missão de implementar ações do PNEDH, que estabeleceu como educação em direitos humanos as práticas sistemáticas e multidimensionais que, mediante intervenções educativas, visam à orientação do sujeito de direitos em quatro dimensões: (1) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e como eles se relacionam no contexto internacional, nacional e local; (2) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; (3) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político e (4) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens para mudança de mentalidade e de práticas individuais e coletivas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos direitos humanos (BENEVIDES, 2010).

No presente projeto, opta-se pela nomenclatura “educação em direitos”, pois essa expressão permite maior abertura para englobar as mais variadas práticas educativas voltadas à problematização do conhecimento dos direitos e dos aspectos elementares da cidadania. Como se demonstra, a fundamentação teórica do presente projeto é viabilizada por meio do reconhecimento legal e histórico-cultural.

2 OBJETIVOS

Como exposto, apesar do indiscutível avanço no campo democrático, as medidas ainda sustentam limitações para consolidar-se nesta atual sociabilidade, o que limita o reconhecimento da cidadania. Neste quesito, ações propositivas são necessárias para envolver a construção da cidadania nos dois cenários apontados inicialmente: o primeiro, na formação do aluno durante a vida escolar, que passaria por levar o conhecimento em direitos para dentro das escolas, com a expectativa de que os alunos entendam seu papel de cidadão que se vê e sente como sujeito, não apenas de direitos, mas também de deveres e responsabilidades. Já o segundo cenário, que será objeto desta pesquisa, partiria da implantação de projetos sociais em meio à comunidade, com vistas a difundir o conhecimento dos direitos e os mecanismos de reivindicação quando houver descumprimento, permitindo a emancipação social àqueles que permeiam na condição de “supranumerários”, ou “inúteis para o mundo”, como explica Robert Castel (1998).

O objetivo geral deste projeto de pesquisa é o de investigar, por meio da execução de ações propositivas com educação em direitos na comunidade local, as transformações sociais que podem ser alcançadas com a implantação das medidas. Pretende-se identificar a relação da Educação em Direitos com a efetivação da cidadania, abarcando dimensões individuais e coletivas rumo à consciência crítica.

Para se definir os resultados reais da presente pesquisa, deve-se aprofundar em quatro objetivos específicos:

1º) Partindo das concepções históricas de lutas de classes dos autores clássicos como Karl Marx, Friedrich Engels, Antonio Gramsci e Robert Castel, tendo como referencial teórico o primeiro, pretende-se compreender o modo em que a sociedade atual se configurou, especialmente quanto às relações de trabalho capitalistas e suas consequências no tocante às desigualdades sociais, que vão afetar diretamente o problema central da presente pesquisa, que é a falta de conhecimentos mínimos para que os cidadãos exerçam efetivamente sua participação na sociedade, cumprindo os preceitos fundamentais de cidadania plena;

2º) Após isso, buscar-se-á a reflexão quanto as mazelas das políticas públicas educacionais e sociais atualmente praticadas, partindo da leitura de autores que permeiam entre os cenários da educação e do serviço social contemporâneo, como Eliana Bolorino Canteiro Martins, Ivanete Boschetti, Marilda Iamamoto, José Paulo Netto e Elaine Behring, dentre outros, a fim de relacionar as questões de Estado, políticas sociais, educação e cidadania;

3º) Em seguida, proceder-se-á à análise do arcabouço legislativo relacionado à educação em direitos, que vem sendo tratada como “educação em direitos humanos”, bem como dos autores relacionados ao tema, mencionados no item da fundamentação teórica, em especial os que investigam as questões sociais sob a ótica do direito, como Agnaldo Barbosa de Souza e Boaventura de Souza Santos, que apresentam uma análise realista da sociedade, propondo reflexões permissivas à propositura de soluções;

4º) Por fim, pretende-se implantar as ações propositivas, em forma de projetos sociais na comunidade, trazendo os resultados como respostas ao problema apresentado inicialmente.

3 - METODOLOGIA

A metodologia utilizada na presente pesquisa partirá da matriz teórico-filosófica do materialismo histórico-dialético, amparado na teoria marxista, tendo em vista sua potencialidade na abordagem da totalidade social, como apontado por Marx (2004). Entende-se como pesquisa um processo no qual o pesquisador tem “uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente”, pois realiza uma atividade de aproximações sucessivas da realidade, sendo que esta apresenta “uma carga histórica” e reflete posições frente à realidade (MINAYO, 2009, p. 23).

Segundo Netto (2011, p. 18), no método marxista os pesquisadores partem do fenômeno aparente, imediato e empírico, de onde se inicia o processo de conhecimento, sendo a aparência apenas um nível da realidade, que é essencial e não pode ser deixada de lado, para buscar a essência do objeto. Nessa abordagem, a totalidade não é um fato formal do pensamento, mas constitui a reprodução mental do realmente existente, as categorias não são elementos de uma arquitetura hierárquica e sistemática; ao contrário, são na realidade “formas de ser, determinações da existência” elementos estruturais de complexos relativamente totais, reais, dinâmicos, cujas inter-relações dinâmicas, dão lugar a complexos cada vez mais abrangentes, em sentido tanto intensivo quanto extensivo. (LUKÁCS, 1979, p. 28).

Assim, Marx compreende a sociedade a partir das relações nela estabelecidas. É do trabalho que partem as relações sociais e é nesse cenário que consiste a mediação nas relações capital/trabalho, que representam as classes antagônicas que se relacionam por interesses, e vão explicar o cenário de desigualdades contemporâneo, que culmina na sonegação do conhecimento dos direitos, e a aceitação dos cidadãos.

Quanto à tipologia será realizada a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a pesquisa de campo. Para tanto, utilizaremos a abordagem qualitativa, para aprofundar-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível em outras abordagens (MYNAIO, 2001, p. 22).

De início, será realizada revisão bibliográfica crítica por meio de consultas em livros e artigos que discorram sobre o tema a ser estudado, permitindo uma melhor compreensão do objeto de estudo, obtendo assim, um aprofundamento teórico e uma maior aproximação da realidade. Além disso, será analisada o corpo legislativo relacionado às questões apontadas na fundamentação teórica, a fim de compreender o papel do direito e do serviço social no desenvolvimento da pesquisa.

Em seguida, para desenvolvimento das ações práticas com vistas à transformação das realidades sociais e com foco na cidadania, a presente pesquisa será realizada no município de Ituverava-SP, buscando enumerar quais são as inquietações sociais existentes a serem pesquisadas a partir de sua realidade social, envolvendo dessa forma os seus sentimentos, valores, crenças, costumes e práticas sociais cotidianas. Apontados os primeiros resultados, passar-se-á então a desenvolver os projetos a serem implantados, em parceria com a instituição de ensino superior do município, e com a efetiva participação dos alunos do grupo de pesquisa coordenado por este pesquisador.

As análises e interpretações dos dados serão desenvolvidas por meio da análise de conteúdo, como explica Chizzotti (2006, p. 98):

É um método de tratamento e análise de informações, colhidas por meio de técnicas de coleta de dados, consubstanciadas em um documento. A técnica se aplica à análise de textos escritos ou de qualquer comunicação (oral, visual, gestual) reduzida a um texto ou documento.

Por fim, a partir dos estudos, informações e fontes levantadas pelo grupo de pesquisa, será realizado trabalho de campo com a efetivação dos projetos formulados, levando a educação em direitos para os dois cenários imaginados inicialmente: o primeiro, dentro das escolas públicas do município, com foco nos alunos ingressantes no ensino médio, que possivelmente já possuem a condição de assimilar os conteúdos, e o segundo, direcionado aos bairros periféricos do município, em conjunto com as associações de bairro.

As ações serão desenvolvidas em reuniões e/ou palestras coordenadas por este pesquisador em conjunto com os alunos do grupo de pesquisa, e

direcionadas ao público alvo, sendo previamente elaboradas com base nas discussões e reflexões obtidas, com intuito de transmitir a compreensão dos direitos como um despertar emancipatório. Ao final, pretende-se discutir os resultados respondendo à indagação principal do presente projeto, relacionado à transformação social por meio da educação em direitos.

4 CONCLUSÃO

O que se espera com a presente pesquisa é uma humilde contribuição mediante a implementação de projetos de educação em direitos à medida que os mesmos poderão melhor concretizar o direito ao conhecimento dos direitos e, por consequência, diante de uma população mais consciente sobre seus direitos e deveres, pavimentar o caminho para otimizar o exercício da participação cidadã na construção do país que tanto se almeja.

5 REFERÊNCIAS

BASTOS, Leonardo N.; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; MUGRABI, Elias. Saberes e vivências docentes na promoção dos direitos humanos. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti (org.). **Educação como direito fundamental**. Curitiba: CRV, 2011.

BARBOSA, Agnaldo de Sousa; COLOMBAROLI, Ana. C. Moraes . Entre abalos ontológicos e novas pulsações: a sociedade pós-moderna e a necessária reconceitualização dos direitos humanos. **INTERthesis** (Florianópolis), v. 11, p. 229-247, 2014.

BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Atualidades Jurídicas**, n. 4, jan/fev-2009, Brasília: OAB Editora. Disponível em <http://www.oab.org.br/oabeditora>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política Social no contexto da crise capitalista. In: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BENEVIDES, Maria Victoria; SOUZA JUNIOR, José Geraldo. O Eixo Educador do PNDH. **Revista Direitos Humanos**, v. 5, p. 22-25, 2010.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2191>. Acesso em: 19 jul. 2016.

BÜSCHEL, Inês do Amaral. O acesso ao direito e à justiça. In: LIVIANU, Roberto (org). **Justiça, cidadania e democracia**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – Ministério Público Democrático, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CRUZ, Rafael Rocha Paiva Cruz. Acesso à Justiça, Assistência Jurídica Integral e Gratuita e Educação em Direitos. In: SÉGUIN, Élide; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Org). **Direitos Sociais: estudos à luz da Constituição de 1988**. Curitiba: Letra da Lei, 2010.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

_____. Direitos humanos e educação libertadora. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (org). **Pedagogia dos Sonhos Possíveis**. São Paulo: Unesp, 2001.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

_____. **Educação como Prática da Liberdade**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

_____. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes Necessários à Prática Educativa. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia da indignação**: Cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Unesp, 2000.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e educação**. São Paulo: Cortez, 2005.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Volume 2. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

LUKÁCS, György; Ontologia do Ser Social: **Os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

_____. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. **Educação e Serviço Social: elo para construção da cidadania**. Ebook. Editora Unesp, 2012.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

_____. **A ideologia Alemã**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Textos sobre Educação e Ensino**. São Paulo: Navegando, 2011.

Disponível em:

http://eventohistedbr.com.br/editora/wpcontent/uploads/2011/09/marx_engels_educacao_ensino_navegando_ebook.pdf. Acesso em 05 jul. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, P. A. **Política Social: temas e questões**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

REIS, Gustavo Augusto Soares. Educação em direitos e Defensoria Pública: reflexões a partir da Lei Complementar nº 132/09. In: RÉ, Alúcio Iunes Monti Ruggeri (org). **Temas aprofundados da Defensoria Pública**. Salvador: Jus Podivm, 2013.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: visão da sociedade. In: **Revista Justitia**, ano 65, vol. 198. Procuradoria Geral de Justiça e Associação Paulista do Ministério Público. São Paulo, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. Poderá o direito ser emancipatório?. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 65, p. 3-76, maio 2003. Disponível em:
<http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF>.

_____. **Para uma revolução democrática na justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHILLING, Flávia (org.). **Direitos humanos e educação**: outras palavras, outras práticas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. O direito à educação: um longo caminho. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (orgs.). **Direitos humanos fundamentais**: positivação e concretização. Osasco: Edifio, 2006.